



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25/07/28.

Thair Jomir de Sousa
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 24 de julho de 2018.
Ofício GP/SEC nº 286/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 128/18 referente ao Projeto de Lei nº 182/18, que “Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão extraordinária realizada aos 24 de julho do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 128/18

PROJETO DE LEI Nº 182/18

“Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada aos 24 de julho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba em R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por passageiro, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos desta lei.

Art. 2º - O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Art. 3º - O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, extinguindo-se a partir do início da operação decorrente do contrato de concessão a ser celebrado após a sua vigência.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Administração, crédito adicional especial, destinado a atender as despesas a que se refere a presente lei, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.04	Secretaria Municipal de Administração
01.04.01	Gabinete do Secretário
01.04.01.15	Urbanismo
01.04.01.15.453	Transportes Coletivos Urbanos
01.04.01.15.453.000	Gestão Administrativa
01.04.01.15.453.0001.1013	Subsídio ao Transporte Coletivo
01.04.01.15.453.0001.1013.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DR 01.110.0000	Recursos do Tesouro

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2017.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nas peças orçamentárias necessárias, LOA, LDO e PPA, para o crédito adicional especial referido no artigo 4º desta lei, bem como para as despesas decorrentes do subsídio de que trata o artigo 1º para o exercício de 2019, obedecendo às seguintes descrições e classificações no que se refere à Ação:

Descrição: Passagens Subsidiadas
Unidade de Medida: UN
Quantidade Total = 3.333.333 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três)
ÍNDICE RECENTE = 0
ÍNDICE FUTURO = 3.333.333 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três)
Meta Física por Exercício:
2018 = 2.833.333
2019 = 500.000
2020 = 0 (zero)
2021 = 0 (zero)
Custo Financeiro por Exercício:
2018 = R\$ 1.700.000,00
2019 = R\$ 300.000,00
2020 = 0 (zero)
2021 = 0 (zero)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de julho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário